



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9481
Email - secretariaourofino@gmail.com
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

Ofício nº 42 /2017

Ouro Fino, 17 de outubro de 2017.

Em atenção ao ofício Presidência nº 298/17, em que V. Excelência encaminha o Requerimento nº 023/2017, assinado pela Exma. Vereadora Rosangela Tonon, que questiona esta Diretoria Municipal de Educação se,

“Há a possibilidade de montar uma escala de revezamento entre os monitores das creches de nosso Município para que as mesmas funcionem de forma ininterrupta?”

trazemos as considerações abaixo:

1. A resposta objetiva sobre a pergunta da nobre vereadora, é que não há essa necessidade. Todas as profissionais efetivas ou contratadas como monitoras, têm, de acordo com características do cargo, direito de férias diferente em relação aos professores e demais auxiliares de ensino e usufruem desse descanso anual em período alternativo ao das férias escolares. Salvo engano, o cargo, quando foi criado na estrutura da Diretoria Municipal de Educação, o foi justamente para ser a solução para a questão já antiga de funcionamento das creches nos períodos de férias escolares.
2. Desta forma, contando com o trabalho de **todas as monitoras**, exceto em poucos dias no ano, na época das festas de final de dezembro, as creches **já funcionam ininterruptamente** o que torna sem efeito a indagação, razão do requerimento.
3. Ainda assim, é interessante algumas informações adicionais que possam elucidar possíveis dúvidas dos senhores vereadores. Antes da Constituição Federal de 1988 as creches integravam o **sistema de assistência social**. A legislação atual não deixa dúvidas de que as creches passaram para a órbita do sistema educacional. Desta forma tem-se:

Na Constituição Federal

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

.....



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9481
Email – secretariaourofino@gmail.com
CEP 37570 - 000 CGC n.º 18.671.271/0001-34

IV - educação infantil, em **creche** e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n. 9394/96

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade

Esta condição aponta para o caminho a ser seguido quando da análise das férias e do período escolar. As creches integram a educação infantil que é a primeira etapa da educação básica devendo ser *“analisada levando-se em consideração os princípios e os regramentos próprios da educação, afastando-se de vez a análise assistencialista que sempre pontuou a questão”*

Trecho abaixo, do parecer do Conselho Nacional de Educação, deixa ainda mais clara a questão:

“Nas creches e pré-escolas mostra-se adequada uma estrutura curricular que se fundamente no planejamento de atividades durante um período, sendo normal e plenamente aceitável a existência de intervalo (férias ou recesso), como acontece, aliás, na organização das atividades de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Tal padrão de organização de tempo de operacionalização do projeto político-pedagógico, com inclusão de intervalos, não constitui obstáculo ou empecilho para a consecução dos objetivos educacionais, ao tempo em que contribui para o atendimento de necessidades básicas de desenvolvimento das crianças relacionadas à convivência intensiva com suas famílias e a vivências de outras experiências e rotinas distintas daquelas organizadas pelas instituições de educação”.

Infelizmente permanece para muitos, erroneamente, o conceito ligado à assistência social, de que a creche ainda é apenas local para “cuidar” das crianças, sendo um suporte para a mãe que exerce um trabalho extradomiciliar.

Em conclusão: os períodos de recesso e férias têm provisão legal, dando às crianças de creche a possibilidade de descanso, permitindo a convivência familiar e comunitária.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9481
Email – secretariaourofino@gmail.com
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

4. Ainda assim, em consonância com o pensamento do senhor prefeito municipal, sensível às demandas da comunidade, esta Diretoria de Educação vem desde início de 2013, oferecendo para as crianças de creche, a possibilidade de permanência nas instituições de ensino municipais durante o período de recesso – em julho e de férias escolares – dezembro e janeiro.

5. Neste aspecto, a preocupação do executivo municipal no atendimento dessas crianças do município pode ser dimensionada pelas ações concretas realizadas desde 2013. Assim, podemos relacionar a conclusão do CEMEI “Maria do Carmo Salgueiro Miguel”, a construção do CEMEI “Professora Cléria Barbosa Assis”, sendo que está em fase final de construção a creche do Jardim Aeroporto.

Também é importante trazermos os dados de matrículas das crianças das creches, num comparativo entre 2012 (último ano de mandato do prefeito anterior) e 2017. Nesse período, houve um aumento de 37,60% no número de matriculados.

Essa evolução torna-se ainda mais significativa, se ponderada à luz das informações compiladas pelo IBGE. Em relação a taxa de fecundidade total, que é definida como sendo o número médio de filhos que uma mulher deverá ter ao término do período reprodutivo (15 a 49 anos), e examinando-se o percentual da faixa etária da população de 0 a 4 anos tem-se:

IBGE – Ouro Fino	1991	2000	2010
Taxa de fecundidade	2,2	2,0	1,7
% Faixa etária da população de 0 a 4 anos	8,06	8,06	5,80

A taxa de fecundidade mostra que vem diminuindo o número de filhos por família, o que é ratificado pelo percentual da faixa etária entre 0 a 4 anos, cada vez menor. Em 2010 apenas 5,80 % da população de Ouro Fino compunha essa faixa de idade e em 2017 certamente este número deve ter se reduzido.

Em resumo: apesar de haver diminuído o número de crianças necessitando de vagas nas creches durante os últimos anos, houve aumento no número de matrículas e, portanto, mostrando que aconteceu uma melhora significativa no atendimento quantitativo das creches municipais. Significa em outras palavras, que antes, havia um percentual significativo de crianças sem acolhimento nas unidades municipais, fato que deixou de existir atualmente.




MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9481
Email - secretariaourofino@gmail.com
CEP 37570 - 000 CGC n^o 18.671.271/0001-34

6. Finalmente, trazemos uma estatística relevante sobre a frequência dos alunos de creche nos períodos de recesso e de férias escolares. Ainda que tenham a possibilidade de utilizarem normalmente as unidades, inclusive com oferta de transporte escolar, no máximo 30% dos alunos o fazem. As famílias intuitivamente percebem a necessidade e os benefícios da permanência dos alunos nos respectivos lares.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Cordialmente,


Takahiko Hashimoto
Diretor Municipal de Educação

Exmo. Sr.
Antônio Carlos Franceli
Presidente da Câmara do Município de Ouro Fino